



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 1.397 de 18 de Dezembro de 1991, dispõe Sobre Fixação de Salário Base Para Cobrança de Taxa de Licença e Localização de Estabelecimentos Comerciais Industriais e Similares, Bem Como o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica fixado o Valor Referencial de Cr\$ 10.218,50 (dez mil duzentos e dezoito cruzeiros e cinquenta centavos), como base para cobrança da Taxa de Licença e Localização de Estabelecimentos Comerciais, Industriais e Similares e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Art. 2º - O Valor Referencia de que trata o artigo anterior será indexado ao INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços aos Consumidores fixado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 18 de Dezembro de 1991.

Lázaro José Diogo
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 18 de Dezembro de 1991.

Adão Luiz Delsin
Secret. Contador